



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 144/2021 DAS COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.780/2021.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.780/2021 que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 57.958,88 e incorporação do elemento de despesa 3.3.90.93.00 e dá outras providências.”**

Conforme estabelecem o art. 41, II e art. 42 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo.

A autorização para abertura de crédito adicional especial, objeto do presente, tem como finalidade o reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, no valor acima citado, neste exercício financeiro de 2021, com vista a aplicação de recursos na manutenção e funcionamento da Secretaria/Indenizações e restituições, conforme dotações discriminadas no art. 1º do projeto.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por superávit financeiro, referente a devolução de saldo do Convênio de nº 183/PGE/2017 Regularização Fundiária, conforme documento anexo ao projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, superávit financeiro, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2021 o crédito citado no art. 1º nas respectivas dotações e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do superávit financeiro, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito (devolução de saldo de convênio)

Manifesto-me, portanto, favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 6 de Dezembro de 2021.

KLEBE BARROS ROSA – Relator das Comissões em Conjunto

Parecer das Comissões em Conjunto:

PALÁCIO VEREADOR JOSÉ CARLOS CRISTINO
Av. Paraíso nº 2621 - Setor 01 - Vale do Paraíso/RO – CEP 76.923-000 Fone (069) 3464 1003
e-mail: camara.vp.ro@hotmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO**

O Parecer das Comissões em Conjunto acompanha o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS – Presidente da CPJR

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO – Relator da CPOF

TEREZINHA SIMONE DA SILVA - Membro da CPJR

ELSON DAS NEVES LIMA – Presidente da CPOF